



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI N.º 1.746/2016,
de 24 de fevereiro de 2016.

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º. A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com vigência desde o dia 1º de janeiro de 2016, pela aplicação do índice de 8,395% (oito vírgula três nove cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, em atendimento ao art. 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual fixado neste artigo será devido, a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 24 de fevereiro de 2016.

DANILO RODRIGUES
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretário Municipal Interino de Administração.